



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1635

---

DECRETO Nº 036/2017

**REVOGA O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017-PMON - PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR – CONSUMO E PERMANENTE - PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA.**

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 49 da Lei de Licitações, e Considerando que foi lançada licitação na modalidade pregão presencial nº 013/2017-PMON - para aquisição de material hospitalar – consumo e permanente - para atender a demanda do município de Ourilândia do norte/PA;

Considerando que a parte Consulente, ventila a existência de falhas do Edital que antecedeu o presente certame licitatório, bem como a existência de marca do mesmo item;

Considerando que houveram falhas por parte da sobredita Comissão Permanente de Licitação que, ao alterar o edital não procedeu com a devida publicidade, conforme preconizado pela lei 8.666/93, gerando assim grande confusão entre as empresas participantes, pugnando pela revogação do referido procedimento licitatório;

Considerando que de fato não foram cumpridas as formalidades legais, mormente quanto a publicidade dos atos narrados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, fato este que conforme já relatado em parecer jurídico, por si só remete a necessidade imperiosa de se tornar sem efeito os atos praticados no referido Certame Licitatório;

Considerando que em razão de todos os motivos elucidados, o prosseguimento da presente licitação torna-se obstado, ante as falhas apontadas acima;

Considerando o parecer jurídico relatar o enquadramento no art. 49 da lei federal n. 8.666/1993, de que trata da revogação do procedimento, principalmente se palitando no “INTERESSE PÚBLICO”.

Considerando que o lançamento de nova licitação, preenchendo todos os requisitos necessários para sua legalidade em nada prejudicará os interesses da Administração Pública e/ou de terceiros, ao revés, irá beneficiar e permitir a regularização da contratação dos serviços;

Considerando que o lançamento da nova licitação na modalidade Pregão Presencial proporcionará grande redução nos prazos para regular contratação, além de dar maior ampliação e aumento de competitividade, conseqüentemente proporcionando eventual redução no preço da contratação dos serviços;



## **ESTADO DO PARÁ**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

**AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ**  
**CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1635**

---

Considerando que a Administração Pública tem o dever de zelar pelo princípio da Legalidade e da Supremacia do Interesse Público;

Considerando o disposto no art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93, e as razões de interesse público acima descritas.

#### **DECRETA:**

Art. 1º - A revogação do Edital de licitação na modalidade pregão presencial nº 013/2017-PMON - para aquisição de material hospitalar – consumo e permanente - para atender a demanda do município de Ourilândia do norte/PA;

Art. 2º - Em decorrência desta revogação, determino o imediato lançamento do novo edital de licitação na modalidade de Pregão Presencial para aquisição de material hospitalar – consumo e permanente - para atender a demanda do município de Ourilândia do norte/PA.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ourilândia do Norte - PA, 22 de março de 2017.

**MARINALVA SOARES DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

Decreto n. 002/2017 PMON